



CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br, bem como no quadro de aviso do Paço Municipal, conforme regulamenta o Decreto Municipal Nº 002/2017.

Em 19/12/19

DECRETO Nº 95, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba - Itacurubaprev e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento as determinações legais contidas nos artigos. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário dos Segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba - Itacurubaprev, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNIS/RPPS e banco de dados para emissão de relatórios gerenciais e atendimento a normas constitucionais sobre a matéria, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.

Parágrafo único - O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titular de cargo efetivo, ativos, os aposentados, pensionistas e demais segurados, acontecerá com captação de imagem e digitalização dos documentos originais.

Art. 2º A Unidade Gestora Previdenciária do município de Itacuruba, será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º O Censo Previdenciário será realizado no período de **02 de março a 03 de abril 2020, no endereço do Itacurubaprev – Avenida Anibal Alves Cantarelli, s/n, vizinho a Compesa**, conforme critérios e datas descritas nos parágrafos abaixo:

§ 1º - A convocação dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados será por ordem alfabética seguindo o seguinte cronograma:

I – De 02/03/2020 a 06/03/2020 – INICIAIS DO NOME DE LETRAS A-C

II – De 09/03/2020 a 13/03/2020 – INICIAIS DO NOME DE LETRAS D-G

III – De 16/03/2020 a 20/03/2020 – INICIAIS DO NOME DE LETRAS H-L



IV – De 23/03/2020 a 27/03/2020 – INICIAIS DO NOME DE LETRA M
III – De 30/03/2020 a 03/04/2020 – INICIAIS DO NOME DE LETRAS N-Z

Art. 4º Os locais e datas citadas no artigo anterior para realização do Censo Previdenciário poderão ser modificados visando à otimização de atendimento ao público-alvo, objeto deste Censo Previdenciário.

Paragrafo Único - O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia/impressa e eletrônica, e sempre que houver alterações estas serão divulgadas amplamente e com antecedência.

Art. 5º Os Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário.

Art. 6º O Censo será realizado em observância a densidade geográfica municipal e à localização dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

I – Para o Censo dos servidores ativos:

- a) RG
- b) CPF;
- c) PASEP/PIS/NIT;
- d) Título de eleitor;
- e) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – do último mês que antecede a publicação deste Decreto, ou declaração de residência expedida pela delegacia de Polícia local);
- f) Último contracheque, quando for o caso, de todas as matrículas funcionais junto ao Município;
- g) CTPS – Com dados do ingresso no Serviço Público antes da instituição do RPPS, quando for o caso;
- h) Portaria/Termo de posse do vínculo com o Ente Municipal;
- i) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
- j) Certidão de casamento e/ou declaração de união estável e/ou certidão de nascimento;
- l) CNIS – INSS;
- m) Comprovante de escolaridade.
- n) Caso o servidor de cargo efetivo tenha função gratificada ou cargo de provimento em comissão, será exigido o documento comprobatório e o contracheque.



II – Para o Censo dos Pensionistas:

- a) RG
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 (três) meses ou declaração de residência expedida pela delegacia de Polícia local);
- d) Certidão de casamento e/ou certidão de nascimento;
- e) Último contracheque da pensão;
- f) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
- g) Número do CPF do instituidor da pensão.

III – Para o Censo dos servidores Aposentados:

- a) RG
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone, ou declaração de residência expedida pela delegacia de Polícia local);
- d) Último contracheque dos proventos;
- e) PASEP/PIS/NIT;
- f) Título de eleitor;
- g) Ato de concessão e publicação da aposentadoria;
- h) CPF e certidão de nascimento dos dependentes; e
- i) Certidão de casamento.

IV – Para o censo dos dependentes:

- a) Documento de identificação com foto (se houver) ou Certidão de nascimento;
- b) CPF;
- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido; e
- d) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

Art. 7º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário definido nos termos do artigo 3º, munido da documentação descrita no artigo 6º para realização do Censo Previdenciário Cadastral.



PREFEITURA DE
ITACURUBA

Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

§ 1º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão imediatamente suspenso a partir do mês posterior a conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento a Unidade Gestora Previdenciária para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente ao mês posterior em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo notificado previamente pela coordenação da empresa contratada e pela coordenação do Ente Municipal.

§ 4º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita *in loco* da equipe da contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do Censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 8 O Servidor Público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora Previdenciária do Município de Itacuruba além da documentação constante no art. 6º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

Art. 9 O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I - Integração de sistemas e bases de dados;
- II - Inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/GESTÃO de forma progressiva;
- III - Realização permanente de Censo Previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/GESTÃO;
- IV - Validação dos dados no SIPREV/GESTÃO e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V - Tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;

Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, S/N - Centro - Itacuruba/PE - CEP. 56.430-000
FONE: (87) 3893-1142 - Email: prefeitura@itacuruba@gmail.com
www.itacuruba.pe.gov.br



PREFEITURA DE
ITACURUBA

Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

VI - Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Itacuruba, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;

VII - Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 10 O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itacuruba, 19 de dezembro de 2019.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBA

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N - Centro - Itacuruba/PE - CEP. 56.430-000
FONE: (87) 3893-1142 - Email: prefeitura@itacuruba@gmail.com
www.itacuruba.pe.gov.br